



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Terça-feira • 25 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2140

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Decreto Nº 154, de 25 de Maio de 2021** - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação da posse e das benfeitorias dos imóveis medindo 40.115,00m<sup>2</sup>, sendo este o Imóvel 01, e com área de 6.380,14m<sup>2</sup> sendo este o imóvel 02, situados: o imóvel 01 na zona rural deste município e o imóvel 02 no perímetro urbano do Povoado de Maceté, neste município e dá outras providências.
- **Decreto Nº 155 de 25 de Maio de 2021** - Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Quijingue.
- **Edital de Convocação Nº 02/2021.**

**TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Weligton Cavalcante De Gois / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Rua Castro Alves, nº. 461 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IUMUWXQG0BEDTMCTDEVMKQ

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
QUIJINGUE**



**DECRETO Nº 154, DE 25 DE MAIO DE 2021.**

*“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação da posse e das benfeitorias dos imóveis medindo 40.115,00m<sup>2</sup>, sendo este o Imóvel 01, e com área de 6.380,14m<sup>2</sup> sendo este o imóvel 02, situados: o imóvel 01 na zona rural deste município e o imóvel 02 no perímetro urbano do Povoado de Maceté, neste município e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIJINGUE**, no uso das atribuições que lhes conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, e pelos demais dispositivos legais vigentes,

Considerando, a necessidade de implantação do aterro sanitário, com o fim de mitigar o lixão existente, que está em desacordo com a legislação de regência e vigente;

Considerando, que dentre as características favoráveis de uma área para **implantação de um aterro sanitário** estão a baixa densidade populacional em seu entorno, a distância de corpos de água, o baixo custo do terreno, a proximidade a vias de acesso, o baixo potencial de contaminação das águas superficiais e subterrâneas e um subsolo com alto teor de argila

Considerando, que de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, só podem ser dispostos em aterros sanitários os rejeitos, assim denominados os resíduos remanescentes após reciclagem das frações reaproveitáveis do lixo. Neles, o lixo é depositado em camadas, compactado e diariamente coberto com terra para evitar os odores, a proliferação de vetores transmissores de doenças e a poluição do ar.

CNPJ: 13.698.782/0001-26  
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.  
CEP: 48.830-000- Quijingue-Bahia



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
QUIJINGUE**



Considerando, os fatores acima exposto se conclui pela decretação de utilidade pública do imóvel 1 (um) abaixo descrito, para fins de desapropriação, que se destina a implantação do aterro sanitário municipal;

Considerando, ainda, a necessidade de prolongamento da Rua de acesso principal ao Povoado, sentido ao distrito de Algodões, neste município é que se declara o imóvel 2 (dois), abaixo descrito, como de utilidade pública para fins de desapropriação;

Considerando a atuação do Poder Executivo no equacionamento da mobilidade urbana, que possa possibilitar também rota de tráfego urbano irão promover a descentralização do trânsito hoje verificado, fazendo com que o cidadão que queira se deslocar do Povoado de Macete ao distrito de Algodões, ou mesmo para outras regiões e assim realizar seu intento favorecendo, também a urbanização do Povoado;

Considerando o dever Público Municipal de zelar pelo bem estar de sua população e, preocupado com a qualidade de vida de seus munícipes e com as atividades econômicas aqui desenvolvidas, é que essa Administração visa criar políticas para equacionar os principais problemas verificados num determinado momento histórico;

**Decreta:**

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação da posse e das benfeitorias dos imóveis: o imóvel 1 (um) situado na área rural deste município, que se destina a implantação do aterro sanitário e o imóvel 2 (dois), se destina ao prolongamento da Rua de acesso do Povoado do Maceté em direção ao Distrito de Algodões, neste município de Quijingue-Bahia, assim descrito:

**Imóvel 1(um) tem as seguintes coordenadas geográficas:**

*1- "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.808.534,54 m. e E 476.505,75 m., situado no limite com ZEZINHO DA BILI, deste, segue com azimute de 91°24'39" e distância de 58,61 m., confrontando neste trecho com ZEZINHO DA BILI, até o vértice 2, de coordenadas N 8.808.533,09 m. e E 476.564,34 m.; deste, segue com azimute de 102°21'38" e distância de 85,05m., confrontando neste trecho com ZEZINHO DA BILI, até o*



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
QUIJINGUE**



vértice 3, de coordenadas N 8.808.514,89 m. e E 476.647,42 m.; deste, segue com azimute de 91°09'12" e distância de 61,55 m., confrontando neste trecho com ZEZINHO DA BILI, até o vértice 4, de coordenadas N 8.808.513,65 m. e E 476.708,96 m.; deste, segue com azimute de 161°44'56" e distância de 51,23 m., confrontando neste trecho com ÁREA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE, até o vértice 5, de coordenadas N 8.808.465,00 m. e E 476.725,00 m.; deste, segue com azimute de 187°54'26" e distância de 109,04 m., confrontando neste trecho com ÁREA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE, até o vértice 6, de coordenadas N 8.808.357,00 m. e E 476.710,00 m.; deste, segue com azimute de 307°19'40" e distância de 33,14 m., confrontando neste trecho com ESTRADA DE SERVIDÃO, até o vértice 7, de coordenadas N 8.808.377,10 m. e E 476.683,65 m.; deste, segue com azimute de 266°30'44" e distância de 200,29 m., confrontando neste trecho com ESTRADA DE SERVIDÃO, até o vértice 8, de coordenadas N 8.808.364,91 m. e E 476.483,73 m.; deste, segue com azimute de 340°18'25" e distância de 151,85 m., confrontando neste trecho com ESTRADA DE SERVIDÃO, até o vértice 9, de coordenadas N 8.808.507,88 m. e E 476.432,56 m.; deste, segue com azimute de 69°59'00" e distância de 77,89 m., confrontando neste trecho com ZEZINHO DA BILI, até o vértice 1, de coordenadas N 8.808.534,54 m. e E 476.505,75 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM".

- a) O imóvel rural acima está situado na Fazenda Lagoa da Caraíba, neste município, com área de 4,0115ha (40.115,00m<sup>2</sup>), de posse de **João dos Santos Oliveira**, sem benfeitorias, **sem origem registral**, conforme levantamento planialtimétrico anexo a este decreto, que se destina a implantação do aterro sanitário com vistas a cumprir as normas de regência sobre a matéria;

- 2- O imóvel 2 (dois) tem as seguintes coordenadas geográficas:

**Imóvel 2 (dois)**

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P23, de coordenadas N 8.812.619,68 m. e E 501.310,83 m., situado no limite com IMÓVEL DO PROPRIETÁRIO, deste, segue com azimute de 90°00'00" e distância de 211,00 m., confrontando neste trecho com IMÓVEL DO PROPRIETÁRIO, até o

CNPJ: 13.698.782/0001-26  
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.  
CEP: 48.830-000- Quijingue-Bahia



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
QUIJINGUE**



*vértice P29, de coordenadas N 8.812.619,68 m. e E 501.521,83 m.; deste, segue com azimute de 180°00'00" e distância de 4,50 m., confrontando neste trecho com RUA EXISTENTE 1, até o vértice P9, de coordenadas N 8.812.615,18 m. e E 501.521,83 m.; deste, segue com azimute de 218°30'58" e distância de 5,20 m., confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL MACETÉ-ALGODÕES , até o vértice P10, de coordenadas N 8.812.611,11 m. e E 501.518,59 m.; deste, segue com azimute de 244°27'25" e distância de 11,30 m., confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL MACETÉ-ALGODÕES , até o vértice P11, de coordenadas N 8.812.606,24 m. e E 501.508,40 m.; deste, segue com azimute de 244°35'10" e distância de 17,30 m., confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL MACETÉ-ALGODÕES, até o vértice P15, de coordenadas N 8.812.598,81 m. e E 501.492,77 m.; deste, segue com azimute de 247°45'19" e distância de 18,80 m., confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL MACETÉ-ALGODÕES , até o vértice P16, de coordenadas N 8.812.591,70 m. e E 501.475,37 m.; deste, segue com azimute de 247°23'14" e distância de 35,45 m., confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL MACETÉ-ALGODÕES , até o vértice P18, de coordenadas N 8.812.578,07 m. e E 501.442,64 m.; deste, segue com azimute de 271°36'19" e distância de 57,70 m., confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL MACETÉ-ALGODÕES , até o vértice P27, de coordenadas N 8.812.579,68 m. e E 501.384,97 m.; deste, segue com azimute de 274°11'47" e distância de 23,05 m., confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL MACETÉ-ALGODÕES , até o vértice P26, de coordenadas N 8.812.581,37 m. e E 501.361,98 m.; deste, segue com azimute de 296°56'47" e distância de 29,98 m., confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL MACETÉ-ALGODÕES , até o vértice P25, de coordenadas N 8.812.594,96 m. e E 501.335,26 m.; deste, segue com azimute de 306°19'55" e distância de 6,33 m., confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL MACETÉ-ALGODÕES , até o vértice P24, de coordenadas N 8.812.598,70 m. e E 501.330,16 m.; deste, segue com azimute de 317°20'22" e distância de 28,52 m., confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL MACETÉ-ALGODÕES , até o vértice P23, de coordenadas N 8.812.619,68 m. e E 501.310,83 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39° WGr , tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.*

CNPJ: 13.698.782/0001-26  
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.  
CEP: 48.830-000- Quijingue-Bahia



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
QUIJINGUE**



- a) O imóvel 2 acima descrito é de posse legítima, mansa e pacífica de longa data de **José Moura da Silva**, inscrito no CPF n. 138.654.068-40, com as medidas e confrontações nos termos do levantamento planialtimétrico anexo, **sendo um terreno situado no perímetro urbano** do Povoado de Maceté, neste município, **com a área de 6.380,14m<sup>2</sup>**, (seis mil, trezentos e oitenta e quatorze decímetros quadrados), um terreno de área nua sem benfeitorias, **sem origem registral**

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal ou a Fazenda Pública Municipal, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável ou judicial dos imóveis descritos acima, no caput do art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Jurídica do Município - PJM, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

**Art. 3º.** Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços urbanos - SEINFRA fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

**Art.5º.** Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quijingue - BA.

Em 25 de maio de 2021.

**WELIGTON CAVALCANTE DE GÓIS**

*Prefeito Municipal*

---

CNPJ: 13.698.782/0001-26  
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.  
CEP: 48.830-000- Quijingue-Bahia



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 155 DE 25 DE MAIO DE 2021**

*Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Quijingue.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a **restrição de locomoção noturna (TOQUE DE RECOLHER)**, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 21h de 25 de maio até às 05h de 01 de junho de 2021** no Município de Quijingue.

**Parágrafo único** - Fica permitido os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 21 h.

**Art. 3º** - **Autoriza a abertura do Comércio em geral**, Centro de Abastecimento, agências bancárias, lotérica e correspondentes bancários desde que cumpram todas as normas da vigilância sanitária do Município e as recomendações da Organização Mundial de Saúde.

**Art. 4º** - **Autoriza a comercialização de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos comerciais**, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), **dias 29 e 30 de maio de 2021 (sábado e domingo) até às 21h.**

**Parágrafo único** – Nos bares e restaurantes, **autorizado o atendimento somente nas mesas**, as quais deverão estar organizadas com a distância mínima de 1,5 metro entre elas. Não será permitido o consumo de bebidas no balcão dos referidos estabelecimentos.

**Art. 5º** - Será permitida até às 21h, a realização de missas, cultos e demais reuniões religiosas, desde que atendendo as recomendações e determinações do presente ato normativo, **sendo obrigatório** o uso de máscaras para todos os membros, colaboradores, chefes religiosos, sendo



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**indispensável** o uso álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) durante todo o período, mantendo a higienização interna e externa do ambiente, restringindo a **30% da sua capacidade** e respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros quadrados.

I - Ato fúnebre (velório), terá acesso limitado a 15 (quinze) pessoas, conferindo-se a preferência aos parentes mais próximos.

**Art. 6º - Fica suspenso** no âmbito do município de Quijingue, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I - Clubes, boates, estabelecimentos franqueados ao público como sindicatos, associações de empregados, associações em geral, comissões e similares;

II - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: torneios de futebol, eventos desportivos coletivos e amadores, religiosos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, passeatas, cavalgadas e afins.

**Art. 7º - Fica permitido treinos de todas as modalidades esportivas (futebol, natação, funcional, volei, futevôlei, etc), mediante a observância das seguintes medidas:**

**I –** proibir a presença de público nos locais de treinamentos, permitido a permanência APENAS dos atletas que estarão realizando os treinos.

**II – Permitir SOMENTE participação de atletas residentes no Município de Quijingue.**

**Art. 8º -** Mantém abertas as academias desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 9º –** Fica autorizada a realização de **feira livre** na sede do Município, no Distrito e nos Povoados, **EXCLUSIVAMENTE com feirantes residentes no Município de Quijingue.**

**Parágrafo primeiro – Fica proibida a entrada de vendedores ambulantes oriundos de outros Municípios.**

**Art. 10 -** O não cumprimento das medidas acima ensejarão em multa no valor de R\$ 3.000,00, interdição, bem como a suspensão, e posterior cassação do Alvará de Funcionamento. Fica desde já autorizado a vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e demais agente públicos envolvidos com a fiscalização solicitar o auxílio da guarda municipal e da Polícia Militar da Bahia para o cumprimento das normas impostas





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 11** - Fica autorizada a cessão de vigilantes, guardas municipais, porteiros, recepcionistas e demais profissionais das Secretarias Municipais com atividades suspensas, especialmente Secretaria de Assistência Social para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, visando atuar nas barreiras físicas, preenchimento de formulários e campanhas de conscientização da população.

**Art. 12** - Fica autorizada a cessão de uso de bens móveis ou imóveis, como veículos e demais patrimônios que pertencem as Secretarias Municipais com atividades suspensas, especialmente Secretaria de Assistência Social para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, destinados a cooperar exclusivamente nas ações decorrentes do enfrentamento do estado de emergência em saúde pública deflagrado pela pandemia de COVID-19.

**Art. 13** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município e no Estado da Bahia.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quijingue, 25 de maio de 2021.

**Weligton Cavalcante de Góis**  
Prefeito Municipal

## **Edital**

---



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2021**

A Prefeitura Municipal de Quijingue, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que realizará Audiência Pública para avaliação de Metas Fiscais do 1º Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2021.

A audiência acontecerá no dia 28 de maio de 2021, às 09h, no Plenário da Câmara Municipal de Quijingue.

Em cumprimento aos normativos legais vigentes e em combate à pandemia do COVID-19, são estabelecidas as seguintes regras: a) distanciamento social, mediante arrumação física das cadeiras com distância de 2m entre os participantes e espaço com lotação máxima de 20 (vinte) pessoas; e, b) profilaxia, sendo obrigatório uso de máscara, aferição de temperatura ao adentrar o espaço, disponibilização de álcool em gel (70%) para higienização das mãos.

Quijingue, 25 de maio de 2021.

**Weligton Cavalcante de Góis**

**Prefeito Municipal**